

Compras e Contratos
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: (11) 3087-3200 - www.crasp.gov.br

ATO Nº 63/2026/CRA-SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

1. Do objeto

O objeto consiste na contratação de prestação de serviços de emissão, validação de identidade, instalação e suporte técnico de **02 (duas) unidades de Certificado Digital e-CNPJ, Padrão Tipo A1 (arquivo digital/software)**, com validade de 12 (doze) meses cada, emitidos por Autoridade Certificadora devidamente credenciada e em estrita observância às determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

A escolha pelo formato A1 (armazenado diretamente em computador/servidor, dispensando o uso de mídias físicas como *tokens*) justifica-se pela necessidade de uso simultâneo, descentralizado e integrado do e-CNPJ pelos departamentos de **Recursos Humanos (RH), Contabilidade e Compras** do CRA-SP.

A execução do objeto ocorrerá sob a modalidade de fornecimento sob demanda (em dois momentos distintos, para atendimento à gestão atual e transição da nova gestão em 2027), garantindo a autenticação segura, a validade jurídica, a transmissão ininterrupta de informações do CRA-SP às plataformas do Governo Federal (eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e Portal Gov.br) e a realização de atos administrativos do setor de compras, como a homologação de licitações em portais de compras públicas.

2. A área demandante apresentou as seguintes justificativas:

"O Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP) é uma Autarquia Pública Federal, responsável pela fiscalização do exercício profissional da administração no Estado, criada pela Lei nº 4.769/65, detentora de autonomia administrativa e patrimônio próprio. Como entidade dotada de direito público e que não recebe subvenção do Governo Federal, tendo seus recursos alicerçados nos tributos pagos pelos Administradores, faz-se necessária a adoção de ferramentas tecnológicas (atividades-meio) que garantam a eficiência, a segurança e a regularidade das suas atividades finalísticas.

A Medida Provisória 2.200-2/01 instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) com o objetivo de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e das transações seguras. Conforme o Art. 10, § 1º, da referida MP, as declarações produzidas com certificação disponibilizada pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiras em relação aos signatários. Desta forma, a emissão de certificação digital é o instrumento legal e seguro que possibilita o relacionamento oficial do CRA-SP com os órgãos de controle e plataformas governamentais.

Frente ao exposto, para acessar as plataformas do Governo Federal — com destaque para o eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb, Portal Gov.br e sistemas de compras públicas — a autarquia deve possuir o Certificado Digital e-CNPJ. Esse instrumento é essencial para garantir a transmissão de dados fiscais, previdenciários e trabalhistas, evitando multas e o bloqueio de certidões negativas, bem como para viabilizar as homologações de licitações pelo setor de compras.

A escolha técnica recai obrigatoriamente sobre o Certificado Tipo A1 (Arquivo digital/Software), sem a necessidade de token físico (A3). Essa opção justifica-se pela dinâmica operacional do CRA-SP, onde os setores de Recursos Humanos (RH), Contabilidade e Compras necessitam utilizar a assinatura digital de forma simultânea e descentralizada para o cumprimento de prazos distintos e atos administrativos contínuos. O formato A1 permite a instalação nos servidores e estações de trabalho de todos os setores envolvidos, bem como a integração automatizada e em segundo plano com os sistemas de gestão, folha de pagamento e portais de licitação, o que seria inviabilizado pelo uso de uma mídia física única (Tipo A3).

O presente Estudo Técnico Preliminar contempla a previsão de aquisição para atender a dois momentos distintos e inadiáveis, motivados pelo calendário eleitoral do CRA-SP e pela regra de vinculação do certificado digital:

1º Momento (Atendimento Imediato): O certificado e-CNPJ em uso atualmente possui vencimento em 15 de outubro de 2026. É imprescindível que um novo certificado seja emitido, validado e instalado antes desta data, garantindo que não haja descontinuidade no envio das obrigações da competência atual, atrelado ao CPF do atual Presidente em exercício.

2º Momento (Transição de Gestão em 2027): Considerando que o CRA-SP encontra-se em período eleitoral, haverá a posse de uma nova Presidência em janeiro de 2027. Pelas normas da Receita Federal e da ICP-Brasil, o e-CNPJ está diretamente vinculado ao CPF do representante legal (Presidente) constante no cartão CNPJ do órgão. Logo, no momento em que o novo Presidente assumir o cargo e a base da Receita Federal for atualizada, o certificado emitido no 1º momento perderá sua validade para representação ativa.

Portanto, em obediência ao princípio da eficiência, do planejamento e para evitar o fracionamento de despesas, este processo de contratação já deve prever o quantitativo necessário para suprir a renovação imediata (outubro/2026) e a nova emissão obrigatória decorrente da posse do nova Presidência (janeiro/2027)."

3. Da Fundamentação legal

"A presente contratação enquadra-se na hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de *serviço comum* com valor global estimado inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Tratando-se da adoção do rito eletrônico, destaca-se que o Artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que a abertura de disputa eletrônica será realizada "*preferencialmente*", e não obrigatoriamente. O legislador ordinário facultou à Administração a não realização da fase competitiva simplificada quando esta se mostrar antieconômica ou incompatível com a razoabilidade e com o interesse público, como ocorre no presente caso.

A submissão desta compra ao Rito de Dispensa Eletrônica (com publicação de aviso no PNCP por no mínimo 3 dias úteis, operacionalização em plataforma e análise de documentação habilitatória de eventuais participantes) geraria um custo administrativo imensamente superior ao benefício econômico pretendido:

I - Custo da Hora-Trabalho da Equipe: A movimentação da instrução processual, publicação, fase de lances, julgamento de propostas e habilitação envolve a atuação contínua de agentes de contratação, comissão, setor requisitante e pareceristas jurídicos. O custo estimado das horas-trabalho desses empregados supera, de longe, o valor total da contratação.

II - Violabilidade do Princípio da Economicidade e Racionalidade (Art. 5º da Lei 14.133/2021): Exigir um procedimento eletrônico moroso para um gasto irrisório atenta contra a eficiência da gestão pública, configurando o chamado "*custo de transação nefasto*", onde o processo custa mais caro para a autarquia do que o bem adquirido."

4. Justificativa da contratação direta

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a aquisição em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo em realizar a Contratação.

5. Da dispensa de licitação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

...)

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

(...

Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...)

Valores atualizados pelo decreto Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos. Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Conforme prevê a IN 65/2021, com fulcro em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme consta no mapa de preço doc. sei nº 4394401 .

7. Da razão da escolha do fornecedor

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A , inscrito no CNPJ sob nº 01.554.285/0001-75, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 6º andar, Pinheiros - São Paulo/SP CEP: 01452-002.

A escolha decorre da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando critérios de economicidade, compatibilidade de preços com os praticados no mercado e atendimento integral das especificações do objeto.

Ademais, verificou-se que a empresa possui capacidade para o fornecimento do objeto nas condições e prazos demandados pela Administração, apresentando regularidade fiscal e habilitação jurídica compatíveis com a contratação pretendida.

8. Das cotações

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto.

O valor total mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa da despesa foi de **R\$ 467,34 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

De acordo com a pesquisa realizada, observa-se que o valor da contratação está dentro dos parâmetros de mercado.

9. Da justificativa do preço

O preço contratado encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada e documentação acostada aos autos.

A proposta selecionada apresenta a melhor relação custo-benefício, atendendo às necessidades da Administração sem extrapolar os limites legais estabelecidos para dispensa de licitação por valor.

10. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021:

(...

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

...)

Os referidos documentos encontram-se disponíveis nos anexos doc. sei nº 4395011.

11. Da dotação orçamentária

As despesas decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, conforme elemento de despesa:

- **6.2.2.1.1.01.04.04.039 - Assinaturas.**
- **Centro de Custo: 1.05.80.07 - Serviços Compartilhados**

Informado no documento, com base no artigo 18 da Lei 14.133/2021.

12. Do fracionamento da despesa

Na análise do histórico de serviços de natureza similar, verificou-se que, até o momento, não consta valor empenhado para contratação direta por essa unidade orçamentária no exercício corrente.

A informação consta no Documento SEI nº 4401032.

Luiz Carlos Silva

Coordenador do Depto Compras e Contratos

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Mediante manifestação das áreas técnicas e do Parecer Jurídico 99 (4410366), dentro de suas respectivas competências e atribuições, RATIFICO a contratação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como o prosseguimento do respectivo processo, de acordo com a legislação.

São Paulo/SP, 05 de outubro de 2026.

Adm. Alberto Whitaker

CRA-SP Nº 2724

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Silva, Coordenador(a) de Compras e Contratos**, em 05/10/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Presidente**, em 06/10/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4425349** e o código CRC **F6FAC9B5**.

